

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOMERCÍARIOS/ES**


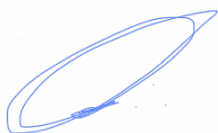
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2024/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LABOR AOS DOMINGOS: Os Domingos de 01/11/2024 a 31/10/2025: Fica **vedado** o labor aos domingos, dos empregados das empresas lojistas de Linhares, com exceção para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Com exceção do domingo 22/12/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2024/2025, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.



CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E seus

PAGAMENTOS: As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Dias 17/12/2024 (Terça-Feira), 18/12/2024 (Quarta-Feira), 19/12/2024 (Quinta-Feira), 20/12/2024 (Sexta-Feira), 23/12/2024 (Segunda-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- II. **Dia 21 de Dezembro de 2024 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Será fornecido **ALMOÇO** gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia;
- III. **Dia 22 de Dezembro 2024 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 111,78 (Cento e Onze Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser pago no final do expediente. Será facultado ao lojista a trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Será fornecido **ALMOÇO** e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia;
- IV. **Dia 24 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira - Véspera de Natal):** O comércio lojista poderá funcionar das 08:00 às 18:00, respeitando a jornada normal do trabalhador.
- V. **Dia 10 de Maio de 2025 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas; ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Será fornecido **ALMOÇO** gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia;

- VI. **Dia 10 e 11 de Junho de 2025 (Terça-Feira e Quarta-Feira - Véspera Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- VII. **Dia 09 de Agosto de 2025 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2024 (Quinta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 09:00 horas;
- II. **Dia 31 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira - Véspera Ano Novo):** Será Permitido o labor dos trabalhadores das 08:00 às 15:00 horas;
- III. **Dia 02 de Janeiro de 2025 (Quinta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;
- IV. **Dias 03 e 04 de Março de 2025 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- V. **Dia 05 de Março de 2025 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que **NÃO** exigirem o labor dos trabalhadores conforme cláusula terceira - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS, ficam obrigadas a **CUMPRIR** o disposto na cláusula quarta - DAS COMPENSAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a 2 (dois) dias a mais de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que se está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da indenização acima estipulada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicomercários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:
O presente termo terá vigência a partir de 08 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares/ES, 08 de Novembro de 2024.



ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES



FLORISES ZARDO SALVADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS



DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS